

Regulamento

IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM”, “Lei nº 12.431” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe Única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	<u>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</u> , instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
GESTOR	<u>IRIDIUM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.</u> , sociedade empresária limitada com sede cidade e estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440, 11º andar, conjunto 11, sala Iridium, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 27.028.424/0001-10, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 15.760, expedido em 11 de julho de 2017 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de março de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única Investimento em Cotas Infraestrutura Responsabilidade limitada	Anexo I

- 1.2** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem

Regulamento

IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns ao Fundo, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, sendo que as matérias relativas a cada classe devem ser deliberadas por meio da assembleia especial de cotistas da referida classe conforme especificada no respectivo Anexo.

4.2 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

Regulamento

IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

- 4.2.1 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.2.2 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.2.3 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.2.4 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.2.5 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, salvo quórum específico previsto neste Regulamento e/ou no Anexo.
- 4.2.6 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.3 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 4.4 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.
- 5.3 O GESTOR buscará manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801/24, sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 12.431, para fins tributários as carteiras das eventuais classes de cotas deverão ser compostas de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do valor de referência da classe em Ativos de Infraestrutura previstos no art. 2º da Lei 12.431, por meio de cotas de classes de fundo de investimento que se exponham a Ativos Incentivados (conforme abaixo definidos). Para fins desse cálculo, o valor de referência corresponde ao menor valor entre o patrimônio líquido da classe e a média do patrimônio líquido da classe nos 180 (cento e oitenta)	

Regulamento

IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

dias anteriores à data de apuração (art. 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431/11) (“Valor de Referência da Classe”). Caso estes requisitos sejam cumpridos, se submeterá a tributação a seguir.

Cotistas Residentes no Brasil:

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Amortização de cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotistas Não-Residentes (“INR”):

Aos cotistas residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota 0% (zero por cento);
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv)

Regulamento

IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
A inobservância pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431 implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento. Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.	
II. IOF:	
IOF/TVM:	Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. O IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827 / Ouvidoria: 0800 722 0048 * * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA INVESTIMENTO EM COTAS INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA INVESTIMENTO EM COTAS INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	Classe Única Investimento em Cotas Infraestrutura Responsabilidade Limitada.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado
Categoria	Fundo de investimento financeiro, enquadrado na modalidade “infraestrutura”, nos termos da Lei nº 12.431 e do Art. 59 da Resolução 175.
Tipo	Renda Fixa.
Objetivo	O objetivo da classe é obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, (i) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no Artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, geridos pelo GESTOR (“FI-Infra” e “Cotas de FI-Infra”, respectivamente), e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto neste Anexo I. Os FI-Infra, geridos pelo GESTOR, investem em (a) preponderantemente, debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, (1) por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária; (2) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações (“Debêntures Incentivadas”); e (b) de outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “Ativos Incentivados”). O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como fundos de investimento, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos do Artigo 2, parágrafo segundo, da Lei número 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA INVESTIMENTO EM COTAS INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

Custódia e Tesouraria	BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), considerando o montante de todas as emissões de cotas da classe, independentemente de aprovação de assembleia especial de cotistas, conforme determinação do GESTOR, devendo ser conferido aos cotistas o direito de preferência nas emissões no âmbito do capital autorizado, de acordo com os termos e condições a serem informados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR. O preço de emissão de novas cotas desta classe no âmbito do capital autorizado será fixado a critério do GESTOR com base: (i) o valor patrimonial atualizado da cota, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo GESTOR, tendo como base o valor de mercado das cotas da Classe em data a ser definida pelo GESTOR ou a média do valor de mercado das cotas da Classe em intervalo de datas a ser definido pelo GESTOR; ou (iii) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das cotas, nos termos das normas aplicáveis. As novas emissões que não estejam no âmbito do capital autorizado deverão ser aprovadas em assembleia especial de cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões de Cotas	Os cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas cotas emitidas, na proporção das cotas então detidas por cada cotista. Caberá ao ADMINISTRADOR comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos deste Anexo I e observado o disposto a seguir: (i) os procedimentos referentes ao exercício do direito de preferência respeitarão os procedimentos e prazos operacionais

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA INVESTIMENTO EM COTAS INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

	necessários aplicáveis da B3 e/ou do escriturador da Classe, conforme aplicável, nos termos da regulamentação aplicável; (ii) farão jus ao direito de preferência que sejam titulares de cotas na data de corte indicada na deliberação do ADMINISTRADOR ou na assembleia especial que aprovar a nova emissão, conforme o caso; (iii) caso venha a ser definido na assembleia especial de cotistas ou ato único da Classe que delibere sobre a nova emissão, os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais aplicáveis; e (iv) as novas cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais cotas já existentes. A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a dispensa de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o direito de preferência seguirá o disposto neste Anexo.
Negociação e Transferência	As cotas serão depositadas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos – DDA (“DDA”), administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente. Mediante orientação do GESTOR, o ADMINISTRADOR fica, nos termos deste Regulamento, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia especial de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Caso as cotas da Classe sejam migradas para o ambiente de mercado de balcão organizado, as cotas da Classe serão registradas para (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA INVESTIMENTO EM COTAS INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

	B3 (“Balcão B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. Enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, do ADMINISTRADOR e do GESTOR.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Dia Útil	Para fins deste Regulamento, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos	Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, a classe poderá, por solicitação do GESTOR, mensalmente, sempre no 12º (décimo segundo) Dia Útil de cada mês do calendário civil, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição dos resultados recebidos pela classe, por meio da amortização compulsória de suas cotas, até o Mês-Calendário anterior à data de distribuição, total ou parcialmente, a critério do GESTOR, advindos dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de titularidade da classe, exclusivamente por meio da amortização da Classe ou repasse direto de rendimentos (“Distribuição de Rendimentos”). Enquanto as cotas estiverem depositadas no mercado de bolsa administrado pela B3, farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo aqueles que sejam Cotistas no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA INVESTIMENTO EM COTAS INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

	Caso, em determinado período, o GESTOR decida por não distribuir os rendimentos auferidos pela classe, a classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	As cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), exclusivamente na conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de Outros Ativos Financeiros. O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota na respectiva data, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de Outros Ativos Financeiros.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas da Classe;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA INVESTIMENTO EM COTAS INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

- 2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Emissão de Cotas

- 3.1 As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Anexo. Todas as cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na amortização e no resgate de Cotas. O patrimônio líquido contábil da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades da Classe (“**Patrimônio Líquido**”).
- 3.2 As cotas da Classe serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao ADMINISTRADOR ou junto ao mercado organizado em que sejam depositadas, conforme o caso. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao ADMINISTRADOR.
- 3.3 As cotas terão, na data da 1ª integralização de cotas da Classe, o valor unitário de integralização definido nos documentos da primeira emissão de cotas da Classe. Após a data da 1ª integralização de cotas da Classe, as cotas da Classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 1 acima deste Anexo I.
- 3.4 Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.
- 3.5 A quantidade de cotas e o valor total das novas emissões de cotas da classe serão: (i) definidos: (a) na deliberação dos prestadores de serviços essenciais da classe, para as emissões de cotas até o limite do Capital Autorizado; ou (b) na assembleia especial que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do GESTOR, para as emissões de cotas após atingido o limite do Patrimônio Autorizado; e (ii) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das cotas da classe.

Distribuição de Cotas

- 3.6 A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- 3.7 Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.
- 3.8 O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da Classe a ser assinado pelo cotista, conforme termos da regulamentação da CVM e deste Anexo.
- 3.9 As cotas serão depositadas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do DDA, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.
- 3.9.1 Mediante orientação do GESTOR, o ADMINISTRADOR fica, nos termos deste Regulamento, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA INVESTIMENTO EM COTAS INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia especial de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

- 3.9.2** Caso as cotas da Classe sejam migradas para o ambiente de mercado de balcão organizado, as cotas da Classe serão registradas para (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.
- 3.9.3** No caso da migração mencionada no item 3.8.2. acima, a colocação de cotas da Classe objeto de ofertas da Classe para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo distribuidor da oferta sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o distribuidor e o ADMINISTRADOR. Neste caso, o escriturador das cotas será responsável pela custódia das cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos operacionais aplicáveis.
- 3.9.4** Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das cotas no mercado secundário assegurar a observância de quaisquer restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário.
- 3.9.5** Os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas, observado que o ADMINISTRADOR poderá exigir dos cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas emitidas no regime escritural.
- 3.9.6** Enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

- 3.10** Poderá ser determinado pela deliberação da assembleia especial ou ato dos prestadores de serviços essenciais da classe, conforme o caso, que aprovar a respectiva emissão de cotas que, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, seja paga pelos subscritores, juntamente com o valor de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos da oferta e não será considerada como encargo da classe ("**Taxa de Distribuição Primária**"). Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos subscritores outra taxa de ingresso.

Subscrição e Integralização de Cotas

- 3.11** As cotas da Classe serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de Outros Ativos Financeiros.
- 3.12** É admitida a subscrição por um mesmo cotista de todas as cotas emitidas pela Classe. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA INVESTIMENTO EM COTAS INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

- 3.13** Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária.
- 3.14** Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos cotistas na Classe.

Amortização de Cotas

- 3.15** A Classe incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe, ao seu Patrimônio Líquido. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Anexo, mediante a amortização de suas cotas, e/ou, ao final do Prazo de Duração, o resgate das cotas.
- 3.16** As amortizações de cotas deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.
- 3.17** Sem prejuízo do disposto no item 1.1, “*Distribuição de Proventos*” acima, mediante solicitação do GESTOR, o FUNDO poderá realizar a amortização extraordinária das suas cotas sem qualquer limitação de montante e independentemente da origem de tais recursos, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, em qualquer das datas previstas no item 1.1, “*Distribuição de Proventos*”, acima (“**Amortização Extraordinária**”).
- 3.17.1** A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da alocação mínima prevista no item 6.1 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo ADMINISTRADOR ao Cotista nesse sentido.
- 3.18** O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- 3.18.1** Os pagamentos referentes às cotas da classe poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros integrantes da carteira da classe somente na hipótese de liquidação da classe e de acordo com o que for deliberado na assembleia especial.
- 3.19** **OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE CAPÍTULO NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS DA CLASSE, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM PERMITIREM.**

Resgate de Cotas e Liquidação da Classe

- 3.20** Não haverá resgate de cotas a não ser pelo (a) término do prazo de duração ou amortização total da Classe, conforme aplicável, ou (b) quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último Dia Útil do prazo de duração da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA INVESTIMENTO EM COTAS INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

- 3.21** Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, a Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pelo ADMINISTRADOR.
- 3.22** A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 4.1** A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, salvo quóruns específicos previstos no item 4.2 abaixo.
- 4.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** Os seguintes quóruns específicos deverão ser observados pela assembleia especial de cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Deliberação	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis da classe apresentadas pelo ADMINISTRADOR;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes.
(ii) a substituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação.
(iii) a substituição do GESTOR, sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas em circulação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA INVESTIMENTO EM COTAS INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

(iv) a substituição do GESTOR, com Justa Causa;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação.
(v) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da classe;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação.
(vi) o requerimento da insolvência da classe, conforme aplicável;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação.
(vii) alteração da taxa de administração, da taxa de administração máxima, da taxa de performance, ou da taxa máxima de custódia;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação.
(viii) a cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, taxa de performance, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação.
(ix) a alteração da política de investimento Da Classe;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação.
(x) a alteração das características das cotas da classe em circulação;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes.
(xi) a emissão de novas cotas pela classe, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação.
(xii) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos neste Capítulo 4;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação.
(xiii) definir a orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome da classe, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, sem Justa Causa	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas em circulação.
(xiv) definir a orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome da classe, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA INVESTIMENTO EM COTAS INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, com Justa Causa;	
(xv) a amortização e o resgate compulsório de cotas da classe, que não estejam previstos no presente Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas em circulação
(xvi) o resgate das cotas da classe por meio da dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação.
(xvii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 4.3. abaixo;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes.
(xviii) plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução 175; e	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes.
(xix) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe.	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

4.2.1 Para fins deste item, entende-se por “**Justa Causa**” a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; ou (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

4.3 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.4 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Remuneração mínima mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA INVESTIMENTO EM COTAS INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

	IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR ("Taxa de Administração"). Para os fins de remuneração dos serviços de escrituração de Cotas, será acrescentada à Taxa de Administração o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de (i) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), durante os 6 (seis) primeiros meses (inclusive) a contar da data de início do Fundo; e (ii) após o período mencionado no item (i) acima, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados anualmente segundo a variação positiva do IGP-M, a partir do mês subsequente à data de funcionamento da classe perante a CVM. ("Remuneração de Escrituração").								
Taxa de Gestão	Será equivalente a um percentual ao ano, apropriado diariamente e pago mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, conforme tabela abaixo ("Taxa de Gestão"): <table border="1"> <thead> <tr> <th>Percentual da Taxa de Gestão</th><th>Prazo</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0%</td><td>Até o 6º (sexto) mês (exclusive) contado da data de início da Classe</td></tr> <tr> <td>0,40%</td><td>A partir do 6º (sexto) mês (inclusive) contado da data de início da Classe até o 12º (décimo segundo) mês (exclusive) contado da data de início da Classe</td></tr> <tr> <td>0,80%</td><td>A partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da data de início da Classe</td></tr> </tbody> </table>	Percentual da Taxa de Gestão	Prazo	0%	Até o 6º (sexto) mês (exclusive) contado da data de início da Classe	0,40%	A partir do 6º (sexto) mês (inclusive) contado da data de início da Classe até o 12º (décimo segundo) mês (exclusive) contado da data de início da Classe	0,80%	A partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da data de início da Classe
Percentual da Taxa de Gestão	Prazo								
0%	Até o 6º (sexto) mês (exclusive) contado da data de início da Classe								
0,40%	A partir do 6º (sexto) mês (inclusive) contado da data de início da Classe até o 12º (décimo segundo) mês (exclusive) contado da data de início da Classe								
0,80%	A partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da data de início da Classe								
Taxa Máxima de Administração e Gestão	As taxas de administração e gestão da classe poderão ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1,00% (um por cento) ao ano aplicado sobre o patrimônio líquido da Classe.								
Taxa Máxima de Custódia	Não aplicável								
Taxa de Performance	Valor: 15% (quinze por cento) do que exceder o Benchmark Benchmark: O que exceder o índice: Taxa DI								

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA INVESTIMENTO EM COTAS INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

	% índice: 100% Taxa pré: N/A Periodicidade: Anual Não será devida taxa de performance quando o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance (cota bruta) for inferior à COTA BASE (Possui linha d'água). Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a taxa de performance a ser provisionada e paga será: I - limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a COTA BASE; e II - calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência. As demais características da taxa de performance estão descritas no item 5.6 e seguintes abaixo.
Taxa de Ingresso	Não há, observada a possibilidade de Taxa de Distribuição Primária.
Taxa de Saída	Não há.

- 5.2** A descrição completa da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão aplicável à Classe podem ser encontradas no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.
- 5.3** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não poderão ser aumentadas sem prévia aprovação da assembleia especial, mas poderão ser reduzidas unilateralmente pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, conforme o caso, desde que (i) esse fato seja comunicado aos Cotistas e (ii) seja realizada a devida alteração do presente Regulamento.
- 5.4** O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração prevista no item 5.1 sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto no item 5.1 acima.
- 5.5** Não devem ser consideradas para o cálculo da taxa de administração e de gestão máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento: (i) fundos de índice cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (ii) fundos geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA INVESTIMENTO EM COTAS INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

- 5.6** A classe de cotas remunera o GESTOR, por meio do pagamento de taxa de performance pelo método do passivo, conforme informações na tabela do item 5.1 acima, calculado sobre a valorização da cota da classe, em cada semestre civil, já deduzidas todas as demais despesas da classe de cotas, inclusive a Taxa de Administração, sendo certo que a primeira data base para fins de aferição do prêmio deverá ocorrer no mínimo 6 (seis) meses após a data da primeira integralização de cotas da classe, em atendimento à periodicidade mínima estabelecida na regulamentação aplicável.
- 5.7** Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à COTA BASE, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se “**COTA BASE**” como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada, considerando os rendimentos e amortizações pagos no período; ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da taxa de performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na classe de cotas.
- 5.7.1** Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período:
- (i) caso a classe de cotas ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
 - (ii) nas aplicações posteriores à data da última cobrança de taxa de performance; ou
 - (iii) nas aplicações anteriores à data da última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da classe na referida data.
- 5.8** Fica dispensada a observância dos itens 5.7. e 5.7.1, caso ocorra a troca do GESTOR, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.
- 5.9** Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio, será efetuada a cobrança de performance, nos termos expostos neste Capítulo, comparando o valor da cota da data de cotização do resgate com o valor da COTA BASE.
- 5.10** Em caso de destituição sem Justa Causa do GESTOR, a Classe deverá pagar ao GESTOR o valor equivalente a 36 (trinta e seis) meses da remuneração do GESTOR, calculada com base no Patrimônio Líquido ou no valor de mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Especial de Cotistas que delibere sobre a destituição, o que for maior (“**Multa de Destituição**”). A Multa de Destituição será devida na data da deliberação acerca da destituição sem Justa Causa, e paga com recursos disponíveis da classe. A Multa de Destituição será abatida da taxa de performance e/ou da parcela da taxa de administração que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao GESTOR. Desse modo, a Multa de Destituição não implicará: (a) redução da remuneração do ADMINISTRADOR e demais prestadores de serviço da classe, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco (b) em aumento dos encargos da classe considerando o montante máximo da taxa de administração previsto nesse Regulamento.
- 5.11** Em caso de (i) destituição do GESTOR, sem Justa Causa, (ii) renúncia do GESTOR, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente da classe, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação da classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do GESTOR, o GESTOR fará jus ao recebimento da parcela que lhes couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento apurada na data da sua efetiva substituição.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA INVESTIMENTO EM COTAS INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1** A classe de investimento em cotas aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de FI-Infra, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.
- 6.2** Ademais, o patrimônio líquido dos fundos investidos por esta classe deverá ser composto por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência da Classe em ativos relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 2º da Lei n.º 12.431 (“**Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura**” e “**Ativos de Infraestrutura**”, respectivamente”) e aos requisitos estabelecidos neste Anexo.
- 6.2.1** Para fins de clareza, o valor de referência corresponde ao menor valor entre o patrimônio líquido da classe investida e a média do patrimônio líquido da classe investida nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração (art. 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431/11) (“**Valor de Referência**”).
- 6.2.2** A classe observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas (“**Data da 1ª Integralização**”), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da classe deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (ii) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra (“**Alocação Mínima**”).
- 6.2.3** A classe poderá deixar de cumprir com o Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.
- 6.2.4** Na hipótese de descumprimento do Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, conforme supracitado, em um mesmo ano-calendário (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao cotista a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma no capítulo de tributação da parte geral deste Regulamento.
- 6.2.5** Após um desenquadramento, conforme supracitado, caso os limites previstos nos itens acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela classe, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à classe, conforme descrito no capítulo de tributação da parte geral deste Regulamento.
- 6.2.6** A classe estará sujeita (i) com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos previstos na Resolução 175; e (ii) com relação aos demais ativos financeiros, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos.
- 6.2.7** Os investimentos da classe nos Ativos de Infraestrutura e demais ativos financeiros serão realizados pelo GESTOR, sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA INVESTIMENTO EM COTAS INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

mercado de balcão, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e/ou pela CVM.

6.2.8 Os recursos utilizados pela classe para a realização de investimentos em Ativos de Infraestrutura e demais ativos financeiros serão aportados pelo cotista, mediante subscrição e integralização das Cotas, nos termos deste Regulamento.

6.2.9 Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da classe serão observados os limites descritos neste Regulamento, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) até que os investimentos da classe nos Ativos de Infraestrutura sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na classe em decorrência da integralização de cotas serão aplicados nos demais ativos financeiros;
- (ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela classe serão incorporados ao patrimônio líquido da classe e poderão ser: (a) utilizados para pagamento de despesas e encargos da classe, conforme previstos neste Regulamento; (b) distribuídos aos cotistas por meio da amortização de cotas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento; e/ou (c) reinvestidos na forma estabelecida no presente Regulamento; e
- (iii) os reinvestimentos de recursos financeiros líquidos na aquisição de Ativos de Infraestrutura serão realizados a critério do GESTOR e no melhor interesse da classe e do cotista.

6.3 A classe de cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

6.3.1 Limites de Concentração Máxima		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
c) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA	Vedado	
d) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA INVESTIMENTO EM COTAS INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

6.3.2 <u>Limites de Investimento em Classes de Cotas</u>		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	Até 20%
c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 5%	
d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, desde que classe única ou subclasse sênior.	Até 20%	
e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	Vedado	
f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175, desde que classe única ou subclasse sênior.	Até 5%	
g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	Vedado
h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios – FIAGRO	Até 15%	Até 15%
i) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Até 15%	
j) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Até 5%	
k) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Sem Limites	Sem Limites

6.4 É Vedado, direta ou indiretamente, a aplicação pela classe nos ativos listados abaixo:

6.4.1 Ativos Financeiros Vedados

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA INVESTIMENTO EM COTAS INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
b) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
c) Criptoativos	Vedado	Vedado
d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
e) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

6.5 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 100%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) MARGEM	ATÉ 20%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	VEDADO

6.6 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA INVESTIMENTO EM COTAS INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

- 6.7** Os limites de concentração da carteira da classe previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações da classe com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pela classe, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.
- 6.8** Não obstante os limites acima, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe de investimento em cotas poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados pela Resolução 175, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.
- 6.9** Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pela classe, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pela Classe abrangerá todas as suas garantias e demais acessórios

CAPÍTULO 7 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 7.1** A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.
- 7.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.
- 7.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.
- 7.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

- 7.4** Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Patrimônio Negativo, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura, Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura, Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

- 7.5** O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.
- 7.5.1** Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA INVESTIMENTO EM COTAS INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

- 7.5.2** Os fatores descritos acima descritos poderão afetar adversamente as atividades da Classe, dos emissores dos Ativos Incentivados e, conseqüentemente, a rentabilidade das cotas da Classe.
- 7.6** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.
- 7.7** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *